

PROJETO DE LEI Nº 32/18, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza a alienação de bem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar a máquina rodoviária MOTONIVELADORA HWB MODELO 165/S ANO 75, integrante do patrimônio municipal registrada sob nº4525.

Parágrafo Único: A alienação será precedida do devido procedimento licitatório, na forma estabelecida na Lei Federa nº 8.666/93, mediante a prévia avaliação por comissão específica.

Art. 2º- Os recursos provenientes da alienação dos bens autorizados no art. 1.º desta Lei terão aplicação obrigatória na aquisição de outros bens, na forma estabelecida na Lei Complementar 101/00 - LRF - observada a vinculação dos recursos.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial pertinente para a aplicação do recurso obtido com a alienação do bem, na dotação Equipamentos e Materiais Permanentes, pelo valor da receita obtida.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 05 dias do mês de abril de 2018.

RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 032/2018

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva obter autorização, na forma preconizada na Lei Orgânica Municipal, para efetuar a alienação de bem inservível cuja manutenção no patrimônio municipal não mais se mostra conveniente.

O bem, uma Motoniveladora HWB modelo 165/S ano 1975, passou por nova avaliação por mecânicos do quadro os quais chegaram à conclusão que não é viável economicamente o seu conserto e manutenção, motivo pelo qual entende-se, salvo melhor juízo, pela alienação através de leilão público.

Como temos a intenção de aliená-lo, buscamos a autorização tempestivamente para incluí-lo ao mesmo processo que se está iniciando para alienação de outros bens conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2.247/2018.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal